

MUNICÍPIO DE COTIPORA A Joia da Serra Gaúcha!

LEI MUNICIPAL Nº. 2.956/2022 DE 05 DE AGOSTO DE 2022

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 1.763/2008 E DÁ OUTRA PROVIDÊNCIAS.

IVELTON MATEUS ZARDO, Prefeito Municipal de Cotiporã, Estado do Rio Grande

do Sul.

seguinte lei,

Faço Saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a

Art. 1º Os Artigos 8º e 9º da Lei Municipal nº 1.763/2008 passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 8° O sistema viário municipal deverá se articular com as vias adjacentes oficiais existentes ou projetadas e atender às seguintes especificações:

I – Avenidas: nos trechos consolidados a caixa pavimentada terá largura mínima de 22 (vinte e dois) metros, com canteiro central incluso de no mínimo 1,5 (um e meio) metros, sendo que a largura do passeio será de no mínimo 4 (quatro) metros;

II - Demais ruas - caixa pavimentada com largura mínima de 15 (quinze) metros, sendo que a largura do passeio será de no mínimo 2,5 (dois e meio) metros.

§ 1º. Nos trechos a serem projetados das Avenidas referidas no inciso I do presente artigo, a largura do passeio será de no mínimo 3 (três) metros.

Art. 9º Como forma de cumprimento ao disposto nos incisos do artigo anterior, deverão ser respeitadas as seguintes disposições:

I-Em situações consolidadas será admitido o estreitamento do passeio das ruas, em medidas nunca inferiores à 1,5 (um e meio) metros, mantendo os parâmetros da NBR 9050, mantendo sempre o alinhamento e largura do passeio existente, mediante avaliação e aprovação expedida por Comissão Técnica do Município;

II-Não será permitido o estreitamento de ruas com mais de 10 (dez) metros em sua projeção, devendo as mesmas manter a mesma largura do trecho já existente.

III — Para aquelas ruas que possuírem menos de 10 (dez) metros, será analisada a possibilidade, por meio da Comissão Técnica do Município, em suas projeções, de manutenção das mesmas dimensões existentes no trecho consolidado.

Art. 2º - Esta lei será regulamentada, no que couber, por Decreto do Poder Executivo.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cotiporã, aos cinco dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e dois.

IVELTON MATEUS ZARDO

Prefeito de Cotiporã

Registre-se e Publique-se

Data Supra

Panames Colic Joana Inês Citolin

Secretária Municipal de Administração

Certifico que este original do (a)

__li_raumicipol
foi publicado mediante afixação
no mural da Prefeitura, no
período de __05_/_08_/_20___

■ 80 7 08 7 99 T